



SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

SUMÁRIO

1. Objeto da contratação	2
2. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar	5
3. Forma de contratação	6
4. Requisitos do fornecedor	9
5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação	11
6. Modelo de gestão	11
7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto	12
8. Obrigações do fornecedor beneficiário	12
9. Obrigações do contratante.....	12
10. Regime de execução	13
11. Condições de recebimento do objeto	13
12. Previsão de penalidade por descumprimento contratual.....	14
13. Forma de pagamento.....	14
14. Condições de reajuste	14
15. Garantia contratual.....	15
16. Plano de contratações.....	15
17. Responsável pela elaboração do TR	15
ANEXO I	16
1. Especificações técnicas do objeto	16
2. Critérios e práticas de sustentabilidade.....	17
ANEXO II.....	19
1. Valor estimado da contratação.....	19
2. Pesquisa de Preço.....	20
ANEXO III.....	22





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

TERMO DE REFERÊNCIA 12/2024 - SPOL

1. Objeto da contratação

1.1. Definição do objeto

1.1.1. O objeto do presente Termo de Referência é a aquisição de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (bótons) a serem contratados servem à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que vierem a entrar em exercício. Constata-se o aumento da demanda mensal, que em 2022 foi de 4 (quatro) identificadores, enquanto em 2023, até agosto, o consumo médio aumentou para 11 (onze) unidades por mês. Salienta-se, ainda, a necessidade de contratação direta em 2023, através da modalidade dispensa de licitação, tendo em vista a possibilidade de insuficiência de bótons naquele exercício. A emissão destes distintivos é atribuição da Secretaria de Polícia, conforme dicção do art. 3º do Ato da Comissão Diretora ATC nº 11/2017.

1.2.1.2. As insígnias, sejam em forma de distintivo ou bóton, são igualmente utilizadas pela Secretaria de Polícia do Senado Federal para a identificação imediata dos policiais investidos na função pública. Sendo certo que a SPOL, das diversas atribuições que desempenha, interage com um grande número de pessoas, entre servidores e público externo, é essencial que seus agentes sejam assim identificados de forma rápida e inequívoca. A utilização de identificadores é indicação do legítimo exercício do cargo de policial legislativo federal por aquele que o ostenta, facilitando as relações profissionais no âmbito da instituição.

1.2.1.3. Entendimento semelhante é aplicado à aquisição de carteiras porta documentos para parlamentares e policiais, já que permitem a rápida e inequívoca identificação dos Senadores e agentes da polícia. Ademais, as carteiras porta documentos possuem utilidade de guarda e conservação dos documentos de identidade funcional. Oportuno esclarecer que a obrigatoriedade de identificação do Policial do Senado decorre de determinação constante do art. 235 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

1.2.1.4. As moedas comemorativas personalizadas, conhecidas como *challenge coins* no meio militar e policial, são utilizadas pela Polícia do Senado como meio simbólico de integração com outras forças policiais. A Polícia do Senado Federal e seus representantes recebem frequentemente essas moedas, e é usual o oferecimento de uma moeda própria em troca. O item, portanto, é culturalmente estabelecido como presente protocolar entre forças de segurança nacionais e internacionais, razão pela qual se faz





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

necessário o fornecimento deste item, a fim de possibilitar a reciprocidade nas relações com demais instituições policiais.

1.2.1.5. O Jovem Senador, programa criado por meio da Resolução nº 42 de 2010 (alterada pela Resolução nº 51/2022), é uma iniciativa voltada aos estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal e tem como objetivo promover conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Como parte integrante desse programa, é realizada anualmente em Brasília a "Semana de Vivência Legislativa", na qual 27 estudantes e 27 professores orientadores participam de inúmeras atividades de educação cívica e política na capital federal. Os integrantes do evento são agraciados com uma medalha, constituindo item de premiação, como reconhecimento pela conquista no concurso de redação. Conceder-lhes uma medalha é uma forma tangível de comprometimento e destacar suas habilidades de pesquisa, análise e comunicação, bem como o de reconhecimento e valorização, despertando o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento das instituições democráticas. O Programa Jovem Senador concede a medalha como parte da premiação desde 2008, nascedouro do Concurso de Redação do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para a identificação dos parlamentares, é prevista quantidade razoável de distintivos de lapela (bótons) para substituição dos itens extraviados no curto prazo e para o fornecimento aos suplentes que vierem a tomar posse no decurso da legislatura, estimando-se o total de 80 (oitenta) unidades de bótons para Senadoras e de 150 (cento e cinquenta) bótons para Senadores. Ressalta-se que até agosto de 2023 o consumo médio foi 11 (onze) identificadores, sendo certo que 68 (sessenta e oito) foram entregues para Senadores e 18 (dezoito) para Senadoras, o que totalizou 86 (oitenta e seis) itens. Ainda, verifica-se a tendência de aumento da demanda, tendo sido constatado o consumo mensal de 4 (quatro) bótons em 2022, numérica que aumentou em mais de 100% no exercício seguinte.

1.2.2.2. São previstas 350 (trezentas e cinquenta) unidades de distintivos policiais e 350 (trezentas e cinquenta) unidades de bótons para a garantia de eficaz identificação dos policiais legislativos da Casa. A demanda se justifica a atender os casos de extravio e dano dos referidos itens, bem como ter em estoque quantidade suficiente a devida identificação dos futuros policiais, dada a perspectiva de novas nomeações.

1.2.2.3. Para a identificação dos parlamentares e policiais, bem como para o armazenamento das identidades funcionais dos referidos cargos, são previstas 300 (trezentas) carteiras porta documentos para os Senadores e 350 (trezentas e cinquenta) para os policiais. Faz-se necessário tal quantitativo, uma vez que os antigos modelos de carteira de identidade parlamentar e policial serão substituídos por modelos atualizados, com dimensões distintas dos modelos anteriores, razão pela qual será necessário suprir todo o efetivo com as novas carteiras porta documentos adequadas aos novos moldes. A quantidade solicitada garante, ainda, a reposição dos itens que eventualmente vierem a ser danificados ou extraviados.

1.2.2.4. No que tange ao quantitativo de moedas comemorativas, é previsto o fornecimento de 200 (duzentas) unidades visando suprir até 1 (um) ano de demanda, a depender do número de eventos políticos em que a Polícia do Senado integre, bem como de cursos de outras forças de segurança, cujas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

vagas sejam disponibilizadas para Policiais do Senado participarem. Atente-se que a entrega de *challenge coins* como forma de agradecimento, reconhecimento e respeito serve de estímulo imprescindível ao fortalecimento de parcerias interinstitucionais.

1.2.2.5. Por fim, concernente à quantidade de medalhas de Jovem Senador, são previstas 1 (uma) unidade por estudante e 1 (uma) unidade por professor orientador, sendo representantes das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, além de 1 (uma) unidade como amostra para futuras referências do projeto, totalizando 55 (cinquenta e cinco) unidades.

1.2.3. Resultados esperados com a contratação

1.2.3.1. A contratação do objeto do presente Termo de Referência tem por objetivo suprir diferentes demandas por artigos em metal. Para essa finalidade, entende-se que, considerando uma perspectiva de custo x benefício, a contratação do objeto em tela é a que melhor atende à Administração, pois especificam-se itens adequados a garantir a identificação funcional dos Senadores e dos policiais legislativos, o funcionamento do projeto Jovem Senador, bem como o intercâmbio da Polícia do Senado com demais instituições de segurança.

1.2.3.2. Considera-se, ainda, que as especificações exigidas neste Termo de Referência para o objeto da contratação são aquelas estritamente necessárias para garantir o atendimento do interesse da Administração, sem comprometer de forma injustificada a competitividade do certame, uma vez que estabelece condições usualmente atendidas pelo mercado. Ademais, as exigências estabelecidas para o objeto já são historicamente utilizadas pela Secretaria de Polícia em contratações anteriores.

1.2.4. Número do contrato vigente ou vencido

1.2.4.1. Contratos / Atas de Registro de Preço (ARP) que serão substituídas com a contratação:

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
NE 3156/2023	Aquisição de Distintivos de Lapela (BOTONS)	23/12/2023
CT 60/2024	Aquisição de conjuntos de medalhas/insígnias próprias da condecoração da Ordem do Congresso Nacional, de distintivos de lapela (botons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores e de distintivos de lapela (botons) para os Policiais do Senado Federal	26/04/2025
CT 92/2023	Fornecimento de distintivos de lapela (bottons) para os Senhores Senadores e Senadoras e para premiação do programa Jovem Senador, bem como de moedas	04/06/2024





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

Nº Contrato / ARP	Objeto	Término da vigência
	comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal	
NE 800601/2018	Aquisição de insígnia (botton) de identificação em metal, própria da Secretaria de Polícia; distintivo metálico de identificação policial, para uso em vestimenta, próprio da Secretaria de Polícia; botton para o projeto Jovem Senador; botton de Senador da República; carteira porta-documento de couro para identificação policial e carteira porta-documento de couro para identificação parlamentar, com entrega imediata.	02/05/2018

1.2.4.2. O aumento substancial na quantidade de distintivos de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores a ser contratado se deve ao aumento da demanda mensal, que, em 2022, foi de 4 (quatro) identificadores, enquanto em 2023, até agosto, o consumo médio mensal aumentou para 11 (onze) itens.

2. Dispensa do Estudo Técnico Preliminar

2.1. O Estudo Técnico Preliminar – ETP é, em regra, obrigatório para todas as contratações pretendidas pelo Senado Federal. Entretanto, poderá ser dispensado nas hipóteses elencadas no §1º do art. 3º do Anexo II do Ato de Diretoria-Geral nº 14/2022.

2.2. É o que ocorre com o presente objeto. Em se tratando de artigos em metal, o ETP é dispensado, conforme previsto na Relação de Objetos Contratáveis, para a aquisição de carteira porta documentos para identificação funcional, distintivo metálico para identificação funcional, distintivos de lapela (bótons) para Senadores, Policiais e Jovem Senadores e medalhas.

2.3. Essa dispensa se justifica pela padronização e histórico de consumo consolidados no decorrer dos últimos anos por meio da realização de pregões eletrônicos, cujo critério de adjudicação é o de menor preço. O modelo de contratação, regime de execução e especificação dos objetos adotados nos últimos anos refletem a solução que melhor atende às necessidades da Administração, sendo que as pequenas





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

variações encontradas entre as últimas avenças, quando existentes, dizem respeito apenas aos quantitativos solicitados.

2.4. Por fim, em sede da 5ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, foi aprovada a Solicitação de nº 1769, a qual solicitou a dispensa de Estudo Técnico Preliminar para a aquisição de artigos em metal, conforme documentado no NUP 00100.146282/2024-48.

3. Forma de contratação

3.1. Tipo de contratação

3.1.1. A contratação deverá ser realizada por meio de licitação.

3.2. Modalidade de licitação

3.2.1. Será adotada a modalidade pregão, em sua forma eletrônica, em razão de o objeto da presente contratação poder ser classificado como comum, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado, consoante preceituam o art. 6º, incisos XIII e XLI; e art. 29 da Lei nº 14.133/2021, assim como o art. 1º, caput e §1º e art. 3º, do Decreto nº 10.024/2019.

3.3. Adoção do Sistema de Registro de Preços - SRP

3.3.1. Será utilizado o Sistema de Registro de Preços na presente contratação.

3.3.2. Não é possível determinar antecipadamente a demanda com precisão, tendo em vista a inviabilidade de se conhecer de antemão a quantidade de distintivos de lapela (bótons) que eventualmente serão danificados ou extraviados. Ademais, a demanda deve suprir a entrega dos identificadores aos suplentes que vierem a assumir o posto de Senador em casos de afastamento do titular, quantitativo este que também não pode ser precisado previamente.

3.3.3. O mesmo entendimento se aplica à aquisição de distintivos e bótons para identificação policial, tendo em vista a inviabilidade de se dimensionar com exatidão o número de itens que serão perdidos ou danificados, bem como sobre a incerteza acerca do quantitativo de policiais a serem nomeados futuramente.

3.3.4. Da mesma forma, as carteiras porta documentos, além de serem distribuídas a todos os Senadores e policiais, tendo em vista que as identidades funcionais sofrerão alteração e terão suas dimensões alteradas - sendo necessário que as carteiras porta documentos comportem os novos modelos -, também devem suprir demandas incertas, que dependem de eventuais perdas ou danos dos itens.

3.3.5. Soma-se a isso a imprevisibilidade acerca do número de moedas comemorativas a serem utilizadas para agraciar participantes em eventos realizados pela SPOL, bem como para prestigiar e





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

agradecer a concessão de vagas em cursos realizados por outras instituições policiais. Na última contratação, realizada em 2023, foram registradas 200 (duzentas) unidades, enquanto 100 (cem) foram acionadas. Entretanto, a necessidade de estoque pode variar de forma significativa a depender da quantidade de solenidades realizados pela Casa que envolvam a SPOL e dos convites que os Policiais do Senado venham a receber para a participação em cursos e eventos de outras forças de segurança.

3.3.6. Torna-se evidente, portanto, que os referidos itens são de consumo variável, que depende da ocorrência de eventos futuros e incertos. Desse modo, a presente contratação, com adoção do Sistema de Registro de Preços, permitirá à Administração Pública contratar somente o quantitativo necessário para atender à real demanda de insumos para o Senado.

3.4. Critério de julgamento da contratação

3.4.1. Será adotado o critério de julgamento “menor preço”, sendo declarada vencedora do certame a proposta que, atendidas as especificações do edital, ofertar o menor preço para o objeto da licitação, nos termos do art. 33, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

3.4.2. O critério “menor preço” é o mais adequado em virtude de o objeto não apresentar complexidade técnica significativa para a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, sendo considerada a melhor proposta aquela que possibilitar o menor dispêndio de recursos. Além disso, não existem preços tabelados para o objeto, nem será fixado o valor da contratação, não sendo cabível a aplicação do critério “maior desconto”.

3.5. Critério de adjudicação da contratação

3.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo e por item”.

3.5.2. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Critérios técnicos:

Grupo 1: os itens 1 e 2 compartilham as mesmas técnicas de fabricação, os mesmos materiais e os mesmos elementos constitutivos, variando apenas no fecho utilizado, pino e ímã, respectivamente, e na inscrição em baixo relevo da palavra “SENADOR” ou “SENADORA”, de modo que, por razões estéticas, faz-se necessária a padronização, o que só pode ser garantido pela contratação de uma mesma empresa para a confecção e o fornecimento de todos os distintivos de lapelas (bótons), a qual empregará os mesmos materiais, os mesmos moldes e as mesmas artes para a confecção dos itens

- Critérios econômicos:

Grupos 1 e 2: dada a necessidade de o futuro fornecedor adequar seu parque fabril para a confecção destes itens, com o encargo de construir moldes e ferramentas específicas para este mister, a





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

participação no certame seria menos atrativa para os potenciais fornecedores caso o critério de adjudicação fosse por item, já que um pedido de quantidades menores impor-lhes-ia o ônus de compensar o investimento inicial com um volume menor de produção, elevando o preço unitário do item. Em se agrupando os itens de 1 e 2 no Grupo 1 e os itens 3 e 4 no Grupo 2, oferece-se ao mercado a oportunidade de concorrer a lotes mais significativos de itens, favorecendo a concorrência, com repercussão na obtenção de menores preços, considerada a economia de escala.

3.5.3. Para os itens não agrupados, não foi constatada a existência de fatores técnicos e econômicos que justifiquem seu agrupamento, já que não requerem critérios de padronização entre si, o que autoriza proporcionar ampla competitividade à disputa pelos itens em separado.

3.6. Participação ou não de consórcios de empresas

3.6.1. A participação de consórcios no certame que se originará do presente Termo de Referência não será permitida, em razão de a complexidade e o vulto do objeto não limitarem a participação de fornecedores aptos a executar o objeto. Os potenciais fornecedores, em sua maioria, dispõem de condições de participar isoladamente do certame e prestar a integralidade do objeto, não sendo o caso de permitir a junção de esforços de 2 (duas) ou mais empresas para a execução da contratação pretendida. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

3.7. Previsão de subcontratação parcial do objeto

3.7.1. Não será permitida a subcontratação do objeto.

3.8. Tratamento diferenciado a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – ME/EPP

3.8.1. Será aplicável o tratamento diferenciado previsto no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

3.8.2. Não há óbice à aplicação do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, de tal sorte que, para os itens/grupos cujo valor estimado se encontre abaixo de R\$ 80.000,00, a licitação poderá ser exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte.

3.8.3. O artigo 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123/2006 não será aplicado, tendo em vista que não há item ou grupo cujo objeto possua valor estimado acima de R\$80.000,00.

4. Requisitos do fornecedor

4.1. Capacidade Técnica

4.1.1. Não será exigida a comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente, uma vez que o objeto do presente Termo de Referência não contempla a execução de atividades cujo exercício é exclusivo de determinada profissão, por força legal.

4.1.2. Não será obrigatória a apresentação de atestado de capacidade técnica pelas licitantes, porquanto o objeto da presente contratação não apresenta complexidade nem graus mais elevados de aperfeiçoamento que requeiram a comprovação de qualificação técnica pela licitante.

4.1.3. Será exigida a prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial que regulem a prestação do objeto e exijam a comprovação de capacidade específica por parte da licitante.

4.1.4. Comprovante de Registro do fabricante do produto ofertado junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP), acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade válido, conforme inciso II do art. 17 da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981 e Instrução Normativa IBAMA ° 13/2021 e legislação correlata;

4.1.5. Licença ambiental válida – Licença de Operação (LO) -, emitida em nome do fabricante do produto, conforme art. 10da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, e art. 2º, caput e §1º, e anexo I da Resolução CONAMA 237/1997;

4.1.6. A apresentação de Certificado de Dispensa ou de Inexigibilidade de Licenciamento Ambiental em nome do fabricante do produto ofertado, emitido pelo órgão ambiental competente, substitui a apresentação mencionados nos dois subitens **3.1.4** e **3.1.5** anteriores.

4.1.7. Qualificação econômico-financeira

4.1.7.1. Será exigida a apresentação de Certidão Negativa de Falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

4.1.7.2. A exigência da Certidão Negativa de Falência acima é razoável, uma vez que visa demonstrar a aptidão da licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro ajuste, atende o disposto nos artigos 69 e 70, III, da Lei 14.133/2021, e, ainda, está em conformidade com a minuta-padrão de edital para contratações com entrega imediata.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

4.2. Necessidade de apresentação de amostras

4.2.1. Será exigível a apresentação de amostras pelas licitantes em decorrência da imprescindibilidade da verificação do atendimento aos padrões estéticos especificados no **Anexo I**, com detalhamento no **Anexo III**, e especialmente no tocante à qualidade do material, do acabamento, da forma de fixação e de sua resistência à tração.

4.2.1.1. O Pregoeiro poderá solicitar à primeira classificada, sob pena de desclassificação, amostra dos produtos ofertados, a ser entregue no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, a contar da convocação, para avaliação técnica de compatibilidade e adequação às especificações do objeto licitado, que será realizada em sessão pública previamente designada.

4.2.1.1.1. Serão exigidas amostras de todos os itens.

4.2.1.2. O prazo de entrega das amostras previsto acima poderá ser excepcionalmente dilatado por decisão fundamentada do Pregoeiro desde que haja solicitação formal da licitante convocada através do e-mail licita@senado.leg.br em razão de fato relevante e superveniente devidamente comprovado.

4.2.1.3. A análise das amostras será realizada pela equipe técnica da Secretaria de Polícia do Senado Federal, que verificará se os produtos ofertados atendem às especificações mínimas e o padrão de qualidade definidos neste Termo de Referência.

4.2.1.4. As amostras deverão ser entregues devidamente identificadas, na quantidade de 1 (uma) unidade para cada item licitado, no Serviço de Projetos Estratégicos (SEPROJE) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, Senado Federal, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900 (ramal 2175).

4.2.1.5. O Órgão Técnico fará a inspeção visual em relação às cores do esmalte, ao tipo do banho e à nitidez do relevo, bem como análise sensorial da qualidade do material e do acabamento das peças.

4.2.1.6. O Órgão Técnico fará ainda testes de manipulação como a colocação e retirada dos bôtons em peças de vestimenta repetidas vezes a fim de verificar a capacidade de fixação, a realização de movimentos de inserção e retirada do fecho no pino para avaliar a retenção e resistência dos referidos componentes, a fixação dos ímãs em tecidos de diferentes gramaturas e simulação de atritos para verificação da aderência do ímã a diversos tipos de roupa, e outros que se fizerem necessários.

4.2.1.7. Serão reprovadas as amostras que apresentarem cantos vivos, bordas cortantes, linhas descontínuas, quantidade visível de cola, aplicação não uniforme de esmalte e divergência quanto a desenho, cores e dimensões das peças descritas no Anexo III.

4.2.1.8. Caso as amostras da melhor proposta sejam reprovadas, será convocada para apresentação de amostras a autora da segunda melhor proposta e assim sucessivamente.

4.2.1.9. As amostras aprovadas permanecerão em poder do SENADO até a entrega definitiva do objeto licitado, com vistas à avaliação da conformidade entre a amostra aprovada e o material efetivamente entregue.

4.2.1.10. As amostras fornecidas serão devolvidas na forma em que se encontrarem após os testes, sem responsabilidade para o SENADO.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

5. Formalização, prazo de vigência do contrato e possibilidade de prorrogação

5.1. Formalização do ajuste

5.1.1. A formalização do ajuste será feita por meio de nota de empenho, tendo em vista que a contratação será para compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, sem quaisquer obrigações futuras, inclusive quanto à assistência técnica, na forma do art. 95, II, da Lei nº 14.133/2021.

5.2. Prazo de vigência e possibilidade de prorrogação do contrato ou ajuste

5.2.1. A vigência da Ata de Registro de Preços proveniente deste TR será de 1 (um) ano contando do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), **podendo ser prorrogado por igual período**, desde que comprovado que o preço é vantajoso; ou até o término das quantidades registradas.

5.2.1.1. O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços objeto deste termo de referência terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos ou até a execução plena do objeto, aquela que ocorrer primeiro.

5.2.1.2. No caso de prorrogação do prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, as quantidades registradas serão renovadas sem cumulação com quantitativos não utilizados no primeiro ano.

5.2.1.3. O presente objeto foi dimensionado a fim de atender demanda anual de itens que são consumidos de forma contínua. Desse modo, após o término da vigência ordinária de 12 meses, há a expectativa de que, mesmo diante de consumo significativo de saldo registrado, ainda subsistirá a demanda de aquisição desses itens. Nesse sentido, com o intuito de potencializar eventual economia de escala na ata a ser firmada no presente processo, entendemos conveniente possibilitar a prorrogação da avença com renovação do quantitativo registrado, desde que comprovada a vantajosidade dos preços.

5.2.2. Caso as partes não se interessem pela prorrogação da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 120 (cento e vinte) dias antes do término de sua vigência.

6. Modelo de gestão

6.1. Indicação dos gestores e fiscais do futuro ajuste

6.1.1. Indica-se, conforme determina o art. 10, I, Anexo III, do Ato da Diretoria-Geral nº 14 de 2022, como Gestor da Avença, o titular do Serviço de Credenciamento - SECRED, e como Gestor Substituto, o titular do Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE.

6.1.2. Já quanto à fiscalização do referido ajuste, deverá ser indicado o servidor Maurício Silva Lagos, matrícula 49788.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

6.2. Forma de comunicação entre as partes

6.2.1. A comunicação entre o Senado Federal e o fornecedor beneficiário dar-se-á pelos endereços eletrônicos secred@senado.leg.br e seproje@senado.leg.br.

7. Prazo para início da execução ou entrega do objeto

7.1. O prazo de entrega dos materiais solicitados pelo Senado ao fornecedor beneficiário é de no máximo 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da nota de empenho que deverá estar acompanhada da ordem de fornecimento.

8. Obrigações do fornecedor beneficiário

8.1. São obrigações do fornecedor beneficiário, além de outras previstas no instrumento convocatório e seus anexos ou decorrentes da natureza do ajuste:

8.1.1. manter, durante a execução do ajuste, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

8.1.2. apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

8.1.3. efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do ajuste;

8.1.4. manter preposto para este ajuste que irá representá-la, sempre que for necessário;

8.1.5. responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, decorrentes da execução do instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência;

8.1.6. não veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Termo de Referência, salvo com autorização específica do SENADO;

8.1.7. não ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações do ajuste a terceiros.

8.2. Aplicam-se ao instrumento contratual decorrente deste Termo de Referência as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

9. Obrigações do contratante

9.1.1. Fornecer todas as imagens e especificações necessárias para a produção das peças oportunamente.





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

10. Regime de execução

10.1. Os materiais deverão ser entregues no Serviço de Credenciamento (SECRED) da Secretaria de Polícia do Senado Federal (SPOL), situado no Subsolo do Anexo 2, SENADO FEDERAL, Praça dos Três Poderes - Brasília-DF, CEP 70.165-900, telefone 3303-3971, acondicionados da seguinte forma, sob pena de não recebimento: em embalagens lacradas e sem apresentar sinais de violação, contendo a sua discriminação, nome do fabricante e endereço.

10.2. O fornecedor beneficiário fornecerá os produtos conforme as marcas e especificações discriminadas em sua proposta.

10.3. As ordens de fornecimento indicarão detalhadamente: local de entrega, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

10.4. O prazo de garantia do material deverá ser de, no mínimo, 1 (um) ano, a contar do recebimento definitivo do objeto.

10.5. Constatadas irregularidades no material entregue, o SENADO poderá:

10.5.1. Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição, sem prejuízo das penalidades cabíveis, manifestando-se o gestor motivadamente sobre o assunto, cabendo ao fornecedor beneficiário providenciar a substituição em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito;

10.5.2. Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação, devendo ao fornecedor beneficiário fazê-lo em conformidade com a indicação do gestor, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação por escrito, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

10.6. Ao Senado não caberá qualquer ônus adicional pela rejeição de materiais considerados inadequados pelo gestor.

10.7. Caberá ao fornecedor beneficiário o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

10.8. Independente da aceitação, o fornecedor beneficiário garantirá a qualidade do produto fornecido pelo prazo estabelecido na respectiva garantia, obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento da notificação do gestor.

11. Condições de recebimento do objeto

11.1. Efetivada a entrega, o objeto será recebido:





SENADO FEDERAL

Secretaria de Polícia do Senado Federal

11.1.1. provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais; e

11.1.2. definitivamente, pelo gestor do contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo hábil, após verificação do relatório detalhado e da documentação apresentada pelos fiscais do contrato.

12. Previsão de penalidade por descumprimento contratual

12.1. O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará a Contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

12.1.1. 5% (cinco por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

12.1.2. 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

12.1.3. 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

12.2. As demais hipóteses e condições de sanção deverão seguir as disposições da minuta-padrão de edital.

13. Forma de pagamento

13.1. O pagamento efetuar-se-á por intermédio de depósito em conta bancária da Contratada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura discriminada, em 2 (duas) vias, acompanhada da nota de empenho, se for o caso, condicionado ao termo detalhado de recebimento definitivo do objeto e à apresentação da garantia contratual, quando exigida.

14. Condições de reajuste

14.1. O preço poderá ser reajustado no prazo de 12 (doze) meses a partir da data de celebração do ajuste, desde que a extensão da vigência não seja atribuível exclusivamente à contratada.

14.2. O índice de reajuste a ser adotado deverá ser o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC ou outro indicador que venha substituí-lo.

14.3. O primeiro reajuste levará em conta, para fins de cálculo, a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do ajuste, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.



**SENADO FEDERAL**

Secretaria de Polícia do Senado Federal

15. Garantia contratual

15.1. Não se exigirá garantia contratual, devido à adoção do Sistema de Registro de Preços, bem como em razão de o prazo do fornecimento ser inferior a 30 (trinta) dias corridos ou não haver previsão de obrigações futuras a serem adimplidas, dispensando-se a elaboração de minuta contratual, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021

16. Plano de contratações

16.1. Esta contratação foi aprovada pelo Comitê de Contratações do Senado Federal e encontra-se prevista no item “Aquisição de artigos em metal” – 20250143, com data-limite do envio do TR à SADCON 30/09/2024. Em razão de necessidade de ajuste de valor autorizado, foi cadastrado, sob o número 837, adendo à contratação supracitada.

17. Responsável pela elaboração do TR

(Assinado eletronicamente)

INGRID GASPAR CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO

Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

MAURÍCIO SILVA LAGOS

Serviço de Credenciamento - SECRED

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS

Serviço de Setores Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

ISABELA DO ROSÁRIO LISBOA MARTINS

Coordenação de Suporte às Atividades Policiais – COSUP

De acordo.

(Assinado eletronicamente)

GILVAN VIANA XAVIERDiretor da Secretaria de Polícia – *Em exercício*



SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

ANEXO I

1. Especificações técnicas do objeto

1.1. Os itens deverão atender aos seguintes requisitos (com detalhamento previsto no memorial descritivo – **Anexo III** deste TR -, sendo excluída a possibilidade do emprego da técnica da fundição para a confecção dos artigos metálicos):

GRUPO Nº 1- Distintivos de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
1	150	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Senadores</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
2	80	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Senadoras</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271

GRUPO Nº 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador				
Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
3	350	Unidade	<u>Distintivo de lapela (bóton) para Policiais</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	398271
4	55	Unidade	<u>Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador</u>	17760





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia do Senado Federal

GRUPO Nº 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
			Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	

ITENS NÃO AGRUPADOS

Item	Quantidade	Unidade de medida	Especificações	CATMAT / CATSER
5	200	Unidade	<u>Moeda comemorativa (challenge coin)</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	601516
6	350	Unidade	<u>Distintivo metálico para identificação funcional</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	474439
7	300	Unidade	<u>Carteira porta documento parlamentar</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	477834
8	350	Unidade	<u>Carteira porta documento policial legislativo federal</u> Detalhamento conforme memorial descritivo anexo a este TR.	477834

2. Critérios e práticas de sustentabilidade





SENADO FEDERAL

Pesquisa de Preço

FONTE DE PESQUISA DE PREÇOS**Objeto:** Artigos em metal**Data:** 28 de agosto de 2024**Empresas consultadas para cotação que APRESENTARAM propostas:**

Nº	Data	CNPJ	Nome do Fornecedor e (ou) Empresa
1	30/08/24	34.015.669/0001-79	Etmetal Com. Ind. de Placas Metálicas Ltda
2	12/07/24	01.186.098/0001-86	Metalcouro Ind. E Comércio Eireli - EPP
3	26/04/24	CT 60/2024	Senado Federal
4	28/08/24	21.542.648/0001-60	BRUNO E CARLOS LIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
5	15/05/24	06602189000179-1-000016/2024	MUNICIPIO DE MASSAPE/CAMARA MUNICIPAL
6	03/04/24	27476100000145-1-000030/2024	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
7	19/03/24	19706788000184-1-000002/2024	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL REI
8	14/03/24	NºLicitação:1039422	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / (1) SEAD - SGCC
9	13/06/24	83102830000157-1-000069/2024	MUNICIPIO DE BARRA VELHA
10	27/04/24	04280196000176-1-000028/2024	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS
11	01/11/23	Dispensa deLicitação Nº6/2023 UASG: 389475	83.930.883/0001-66 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA CONSELHOREGIONAL DE ODONTOLOGIA
12	17/06/24	05610385000122-1-000001/2024	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB
13	05/04/24	00394452000103-1-015085/2023	COMANDO DO EXERCITO
14	22/08/24	59.693.564/0001-08	SARQUIS ART DE COUROS LTDA ME
15	07/05/24	00760576000157-1-000002/2024	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DA AJUDA
16	10/05/24	16256893000170-1-000008/2024	BARREIRAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
17	21/06/24	86900859000172-1-000025/2024	CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA
18	27/03/24	26868133000178-1-000020/2024	CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA
19	05/03/24	15412257000128-1-000026/2024	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8 empresas consultadas para cotação NÃO APRESENTARAM propostas



SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

Preços												
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Etmetal Com. Ind. de Placas Metálicas Ltda	Metalcouro Ind. E Comércio Eireli - EPP	Senado Federal	BRUNO E CARLOS LIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE MASSAPE/CAMARA MUNICIPAL	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL REI	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / (1) SEAD - SGCC	MUNICIPIO DE BARRA VELHA
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores												
1	Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.	96,0000		76,0000		93,0000				
2	Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.	96,0000		76,0000		93,0000				
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador												
3	Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	38,0000		24,7000	43,0000					
4	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.	172,0000		126,0000			140,0000	145,0000	150,0000	
Itens não agrupados												
5	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	128,0000			109,0000					103,8500
6	Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	230,0000								
7	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.		210,0000							
8	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.		210,0000							

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

				Preços dos fornecedores (R\$)								
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	83.930.883/0001-66 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA/CONSELHOREGIONAL DE ODONTOLOGIA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB	COMANDO DO EXERCITO	SARQUIS ART DE COUROS LTDA ME	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DA AJUDA	BARREIRAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES	CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA	CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores												
1	Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.									
2	Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.									
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para prêmio												
3	Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	39,5000 31,2900								
4	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.									
Itens não agrupados												
5	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	100,0000								
6	Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	147,9800 220,0000 154,0000 185,0000								
7	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.	200,0000 129,9000								
8	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.	200,0000 129,9000								

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES

Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores				
1	Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.	
2	Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.	
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para pr				
3	Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	
4	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.	
Itens não agrupados				
5	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	
6	Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	
7	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.	180,0000
8	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.	180,0000

Legenda:

N.C. Empresa não apresentou cotação para o item.





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Etmetal Com. Ind. de Placas Metálicas Ltda	Metalcouro Ind. E Comércio Eireli - EPP	Senado Federal	BRUNO E CARLOS LIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP	MUNICIPIO DE MASSAPE/CAMARA MUNICIPAL	PODER JUDICIARIO DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO	CAMARA MUNICIPAL DE SAO JOAO DEL REI	SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRACAO / (1) SEAD - SGCC
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores											
1	Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.	14.400,0000	0,0000	11.400,0000	0,0000	13.950,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2	Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.	7.680,0000	0,0000	6.080,0000	0,0000	7.440,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para prem											
3	Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	13.300,0000	0,0000	8.645,0000	15.050,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
4	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.	9.460,0000	0,0000	6.930,0000	0,0000	0,0000	7.700,0000	7.975,0000	8.250,0000
Itens não agrupados											
5	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	25.600,0000	0,0000	0,0000	21.800,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6	Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	80.500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
7	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.	0,0000	63.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.	0,0000	73.500,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

Preços TOTAIS POR ITEM dos fornecedores (R\$)											
Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	MUNICIPIO DE BARRA VELHA	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	83.930.883/0001-66 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA(CO NSELHOREGIONAL DE ODONTOLOGIA	INSTITUTO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO-IMPLURB	COMANDO DO EXERCITO	SARQUIS ART DE COUROS LTDA ME	CAMARA MUNICIPAL DE ITAPORANGA DA AJUDA	BARREIRAS CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores											
1	Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
2	Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para prem											
3	Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	13.825,0000	10.951,5000
4	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
Itens não agrupados											
5	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	20.770,0000	20.000,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
6	Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	0,0000	0,0000	51.793,0000	77.000,0000	53.900,0000	64.750,0000	0,0000	0,0000
7	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000
8	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000	0,0000





SENADO FEDERAL
Pesquisa de Preço

MAPA DE COTAÇÕES - TOTAL POR ITEM

Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

Item	Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA	CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores						
1	Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000
2	Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para prem						
3	Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000
4	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000
Itens não agrupados						
5	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000
6	Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	0,0000	0,0000	0,0000
7	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.	60.000,0000	38.970,0000	54.000,0000
8	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.	70.000,0000	45.465,0000	63.000,0000



PLANILHA DE ESTIMATIVA DE DESPESAS
Objeto: Artigos em metal

Processo: 00200.014815/2024-03

Item		Discriminação dos materiais (especificações)	Qtde.	Un.	Estatísticas das Cotações Obtidas				Preço Estimado (R\$)		
					Mínimo (R\$)	Mediana (R\$)	Média (R\$)	Desvio Padrão (R\$)	Coeficiente de Variação (1)	Unitário (2)	Total
Grupo 1 - Distintivo de lapela (bótons) para Senadoras e Senadores											
1		Distintivo de lapela (boton) para Senadores	150,00	un.	76,00	93,00	88,33	10,79	12%	93,00	13.950,00
2		Disntitivo de lapela (boton) para Senadoras	80,00	un.	76,00	93,00	88,33	10,79	12%	93,00	7.440,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 1										21.390,00	
Grupo 2 - Distintivos de lapela (bótons) para Policiais e Medalha para premiação											
3		Disntitivo de lapela (boton) para Policiais	350,00	un.	24,70	38,00	35,30	7,29	21%	38,00	13.300,00
4		Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	55,00	un.	126,00	145,00	146,60	16,79	11%	145,00	7.975,00
TOTAL ESTIMADO GRUPO 2										21.275,00	
Itens não agrupados											
5		Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	200,00	un.	100,00	106,43	110,21	12,42	11%	106,43	21.286,00
6		Distintivo metálico para identificação funcional	350,00	un.	147,98	185,00	187,40	37,26	20%	185,00	64.750,00
7		Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	300,00	un.	129,90	190,00	179,98	35,64	20%	190,00	57.000,00
8		Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	350,00	un.	129,90	190,00	179,98	35,64	20%	190,00	66.500,00
TOTAL GERAL ESTIMADO										252.201,00	

(1) O Coeficiente de Variação é uma medida estatística que indica quanto os preços observados na pesquisa diferem, em média, do Preço Médio Unitário (PMU). É resultado da divisão entre o DP e o PMU.

(2) O Preço Estimado é calculado utilizando a MEDIANA das cotações, por ser uma medida estatística de tendência central não influenciada por valores extremos. A mediana é o valor que divide o conjunto de dados em duas partes de igual tamanho. Pretende-se, assim, obter estimativas mais próximas da realidade de mercado, sem a influência de preços atípicos.

Observação: cálculos efetuados utilizando critério de arredondamento de valores fracionados para 2 (duas) casas decimais, de acordo com o ATO DO 1º SECRETÁRIO Nº 20, de 2010.

Pesquisa de mercado	Equipe técnica responsável pela realização da pesquisa:	
	Elaboração da planilha de cálculo	
	Ingrid Gaspar Carvalho da Silva Nascimento	
	Policia! Legislativa	
		Responsável





Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: Boton

Pesquisa realizada entre 13/06/2024 09:18:23 e 13/06/2024 09:38:52

Relatório gerado no dia 22/08/2024 15:47:51 (IP: 201.54.48.182)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: mini boton com o brasão da republica federativa do brasil em metal, dimensões (mm) 40x32 produto de fino acabamento e excelente qualidade, confeccionado em latão estampado, folheado a ouro, esmaltado a mão em resinas

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
1 / 1	1	R\$ 93,00 (un)	-	R\$ 93,00	R\$ 93,00

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE MASSAPE/CAMARA MUNICIPAL	06602189000179-1-000016/2024	15/05/2024	R\$ 93,00
Valor Unitário				R\$ 93,00

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 93,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 93,00

Valor Global:				R\$ 93,00
---------------	--	--	--	-----------

Detalhamento dos Itens

Item 1: mini boton com o brasão da republica federativa do brasil em metal, dimensões (mm) 40x32 produto de fino acabamento e excelente qualidade, confeccionado em latão estampado, folheado a ouro, esmaltado a mão em resinas

Preço Estimado: R\$ 93,00 (un)		Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 93,00	Média dos Preços Obtidos: R\$ 93,00
--------------------------------	--	---------------	-------------------------------------	-------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	mini boton com o brasão da republica federativa do brasil em metal, dimensões (mm) 40x32 produto de fino acabamento e excelente qualidade, confeccionado em latão estampado, folheado a ouro, esmaltado a mão em resinas	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 93,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE MASSAPE/CAMARA MUNICIPAL	Data:	15/05/2024 13:00
Objeto:	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS PARA CONFECÇÃO DE CARTEIRAS, CHAVEIROS, MINI BOTONS, MOCHILAS E PRENDEDOR DE GRAVATAS, DESTINADOS A CÂMARA MUNICIPAL DE MASSAPÊ	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	MINI BOTON COM O BRASÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM METAL, DIMENSÕES (MM) 40X32 PRODUTO DE FINO ACABAMENTO E EXCELENTE QUALIDADE, CONFECCIONADO EM LATÃO ESTAMPADO, FOLHEADO A OURO, ESMALTADO A MÃO EM RESINAS - MINI BOTON COM O BRASÃO DA REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL EM METAL, DIMENSÕES (MM) 40X32 PRODUTO DE FINO ACABAMENTO E EXCELENTE QUALIDADE, CONFECCIONADO EM LATÃO ESTAMPADO, FOLHEADO A OURO, ESMALTADO A MÃO EM RESINAS	Identificação:	06602189000179-1-000016/2024
		Lote/Item:	1/3
		Ata:	N/A
		Homologação:	16/05/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	25
		Unidade:	UND
		UF:	CE

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
51.539.478/0001-25 *VENCEDOR*	LOTUS EV FERNANDES LTDA	R\$ 93,00
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:		
,		





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 13/06/2024 09:18:24
Acessar a fonte [aqui](#)





Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: Carteira porta documento

Pesquisa realizada entre 24/06/2024 12:02:02 e 20/08/2024 11:40:58

Relatório gerado no dia 20/08/2024 11:46:08 (IP: 201.54.48.182)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: confecção de carteira -tipo porta documento / dinheiro

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
3 / 3	1	R\$ 169,97 (un)	-	R\$ 169,97	R\$ 169,97

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA	86900859000172-1-000025/2024	21/06/2024	R\$ 200,00
2	CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA	26868133000178-1-000020/2024	27/03/2024	R\$ 129,90
3	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	15412257000128-1-000026/2024	05/03/2024	R\$ 180,00
Valor Unitário				R\$ 169,97

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 180,00

Média dos Preços Obtidos: R\$ 169,97

Valor Global: R\$ 169,97

Detalhamento dos Itens



Item 1: confecção de carteira -tipo porta documento / dinheiro

Preço Estimado: R\$ 169,97 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 169,97	Média dos Preços Obtidos: R\$ 169,97
Quantidade	Descrição	Observação	
1 Unidade	confecção de carteira -tipo porta documento / dinheiro		

Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor RS 200,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	CAMARA MUNICIPAL DE BRITANIA	Data:	21/06/2024 14:00
Objeto:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FABRICAÇÃO DE PORTA DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR EM COURO COM BRASÃO EM METAL, DESTINADOS AOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRITÂNIA.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
		Identificação:	86900859000172-1-000025/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	21/06/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	9
		Unidade:	un
		UF:	GO
Descrição:	PORTA DOCUMENTO COM IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR (CARTEIRA FUNCIONAL PERSONALIZADA) EM COURO COM 2 BRASÕES ESCRITO EM METAL ESMALTADO NAS RESPECTIVAS CORES, FORRADO, CONTENDO: LOCAL PARA CEDULAS, PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS, LOCAL PARA CHEQUES E CARTÕES. - PORTA DOCUMENTO COM IDENTIFICAÇÃO PARLAMENTAR (CARTEIRA FUNCIONAL PERSONALIZADA) EM COURO COM 2 BRASÕES ESCRITO EM METAL ESMALTADO NAS RESPECTIVAS CORES, FORRADO, CONTENDO: LOCAL PARA CEDULAS, PLÁSTICO PARA DOCUMENTOS, LOCAL PARA CHEQUES E CARTÕES.		

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
34.565.467/0001-09	I C S PLENARIO COMERCIO E SERVICO LTDA	RS 200,00
VENCEDOR		
Marca:	Marca não informada	
Fabricante:	Fabricante não informado	
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
GO	Aparecida de Goiânia	RUA DO PRINCIPE REGENTE, S/N
		Telefone:
		(62) 9445-2354
		Email:
		e.construfaz@gmail.com

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor RS 129,90

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	CAMARA MUNICIPAL DE ARUANA	Data:	27/03/2024 18:00
Objeto:	AQUISIÇÃO DE CARTEIRAS FUNCIONAIS PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE ARUANÃ	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
		Identificação:	26868133000178-1-000020/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	01/04/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	18
		Unidade:	UN
		UF:	GO
Descrição:	Carteira funcional personalizada com brasão da república, em couro legítimo bovino na cor preta. Composição Básica: Produzida em couro legítimo, plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais. Medidas aproximadas: 8,5 cm x 11,5 cm - Carteira funcional personalizada com brasão da república, em couro legítimo bovino na cor preta. Composição Básica: Produzida em couro legítimo, plásticos, tecidos, componentes específicos e ligas metálicas especiais. Medidas aproximadas: 8,5 cm x 11,5 cm fechada. Porta Cartões: 2 espaços para cartões. Porta Documentos: Três folhas duplas ou 6 espaços para colocar documentos de até 7,5 x 10.5 cm. A carteira conterá os seguintes elementos: duas plaquetas douradas de identificação gravadas em baixo relevo conforme abaixo: I – acima: a legenda “Câmara Municipal de Aruanã”, letras na cor preta gravada em plaqueta metálica dourada; fonte tipo ARIAL BLACK; II – ao centro: o Brasão da República em metal com fundo dourado, e gravação em cores; III – abaixo: a legenda “Funcionário do Legislativo” em 09 carteiras e “vereador” nas outras 09. Letras na cor preta gravada em plaqueta metálica dourada; fonte tipo ARIAL BLACK, com tamanho da fonte proporcional aotamanho do porta documento.		



CNPJ		Razão Social do Fornecedor		Valor da Proposta Final	
01.186.098/0001-86		METALCOURO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA		R\$ 129,90	
VENCEDOR					
Marca: Marca não informada					
Fabricante: Fabricante não informado					
Descrição: Descrição não informada					
Estado:	Cidade:	Endereço:	Telefone:	Email:	
GO	Goiânia	AVENIDA TERCEIRA RADIAL, 243	(62) 3092-0003	licitacoes@metalcouro.com.br	

Preço (Outros Entes Públicos) 3: Preço do Fornecedor Vencedor R\$ 180,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL	Data:	05/03/2024 14:00
Objeto:	Registro de preço para a contratação de Empresa Especializada na Prestação de Serviços de Confecção de Porta-Documents com Lapela, Distintivos, e Carteiras de Identidade Funcional, sob demanda, incluindo todos os serviços de elaboração de layout, diagramação, editoração eletrônica, acabamento, revisão e impressão de dados funcionais e pessoais, conforme as quantidades, características e especificações descritas no Termo de Referência.	Modalidade:	Pregão - Eletrônico
		SRP:	SIM
		Identificação:	15412257000128-1-000026/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
Descrição:	Confecção de Carteira -Tipo Porta Documento / Dinheiro - Confecção de Carteira - Tipo Porta Documento / Dinheiro	Homologação:	25/03/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
CatSer:	12874 - undefined - Confecção de Carteira -Tipo Porta Documento / Dinheiro	Quantidade:	100
		Unidade:	UNIDADE
		UF:	MS

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
47.482.995/0001-38	UNIART METAIS E MADEIRA LTDA	R\$ 180,00
VENCEDOR		
Marca: Marca não informada		
Fabricante: Fabricante não informado		
Descrição: Descrição não informada		
Endereço:	Telefone:	Email:
LUIZA DE CARVALHO, 00378	(21) 3458-9429	metaisuniarte@gmail.com





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:

1 - Portal Nacional de Contratações Públicas
<https://www.gov.br/pncp/pt-br>

Data: 07/08/2024 13:54:15
Acessar a fonte [aqui](#)





BRUNO E CARLOS LIMA IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA - EPP
TOCOIN MOEDAS - CNPJ: 21.542.648/0001-60 - IE: 257538046
Rua da Pedra, 347 - SALA 902 - Cidade Universitária Pedra Branca - Palhoça - SC - CEP 88137-045

Palhoça, 20 de agosto de 2024.

PROPOSTA	17827
INSTITUIÇÃO	SENADO FEDERAL
A/C	INGRID
ITENS	MOEDAS E PINS
Metal Tamanho Embalagem Cores Banho Design ----- Quantidade Valor Unitário Valor total ----- IMPORTANTE MOEDA PERSONALIZADA TOCOIN - METAL ZINCO Tamanho de 4,45 cm Embalado em Caixa de Veludo Até 8 Cores Ouro Brilho Design conforme arte 200 R\$109,00 R\$21.800,00 Moldes e frete incluso!	
Metal Tamanho Embalagem Cores Banho Design ----- Quantidade Valor Unitário Valor total ----- IMPORTANTE PIN PERSONALIZADO TOCOIN Tamanho de 25x20mm Saco Plástico Até 4 cores Ouro Brilho Design conforme arte 150 R\$43,00 R\$6.450,00 Moldes e frete incluso!	



ARQUIVO ASSINADO DIGITALMENTE. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 4127F762

CONSULTE EM <http://www.senado.gov.br/siga>



PAGAMENTO	Compra Direta
ENTREGA	O prazo de entrega é de 60 a 75 dias , calculados a partir da aprovação de moldes e artes.
VALIDADE	Proposta válida durante 15 dias

Próximas Etapas

- **Pagamento sinal** - Aprovação do orçamento OU envio da Nota de Empenho (Em caso de nota de empenho, o pagamento é realizado pela OM em até 30 dias após o recebimento);
- **Pré-Arte** - Criação da arte do seu projeto (previsão de 5 dias úteis para apresentação);
- **Arte-Final** - Revisão final do seu projeto (12 dias corridos após aprovação da pré-arte);
- **Moldes** - Fabricação dos moldes (12 dias corridos após validação da arte-final);
- **Produção** - Início da produção;
- **Entrega** - Envio da sua encomenda (60 dias corridos após validação dos moldes).

Nossos projetos são especiais

- Possuem um **valor sentimental**
- Criados **exclusivamente** para seu público
- Agregam **valor** ao seu negócio
- **Ricos** em detalhes
- Criadas por designers **profissionais**

Esses são nossos dados bancários para depósito ou transferência:

- Banco Itaú
- AG: 6243
- CC: 99063-4
- CNPJ: 21.542.648/0001-60
- Bruno e Carlos Lima Importadora e Exportadora LTDA EPP

Dados da TOCOIN:



Bruno e Carlos Lima Importadora e Exportadora LTDA EPP
Bruno Leonardo de Paula Lima
RG: 7110.884 SSP/SC e CPF: 000.093.891-24

Bruno e Carlos Lima Importadora e Exportadora LTDA EPP
CNPJ: 21.542.648/0001-60
Rua da Pedra 347, sala 902. Ed. Magnólia
Cidade Universitária Pedra Branca, Palhoça, SC - CEP: 88137-045



www.tocoin.com.br / Tel: (48) 3283-0157





Pesquisa de Preços

Relatório de Cotação: Challenge Cooin

Pesquisa realizada entre 07/06/2024 09:11:48 e 22/08/2024 16:22:12

Relatório gerado no dia 22/08/2024 16:23:42 (IP: 201.54.48.182)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Média Aritmética dos preços obtidos - Preço calculado com base na média aritmética de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.
Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: moeda comemorativa do 1º bpm

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	TOTAL
2 / 2	1	R\$ 101,93 (un)	-	R\$ 101,93	R\$ 101,93

Preço Público	Órgão Público	Identificação	Data Licitação	Preço
1	MUNICIPIO DE BARRA VELHA	83102830000157-1-000069/2024	13/06/2024	R\$ 103,85
2	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	04280196000176-1-000028/2024	27/04/2024	R\$ 100,00
Valor Unitário				R\$ 101,93

Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 101,93

Média dos Preços Obtidos: R\$ 101,93

Valor Global: R\$ 101,93

Detalhamento dos Itens

Item 1: moeda comemorativa do 1º bpm

Preço Estimado: R\$ 101,93 (un)	Percentual: -	Preço Estimado Calculado: R\$ 101,93	Média dos Preços Obtidos: R\$ 101,93
---------------------------------	---------------	--------------------------------------	--------------------------------------

Quantidade	Descrição	Observação
1 Unidade	moeda comemorativa do 1º bpm	



Preço (Outros Entes Públicos) 1: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 103,85

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	MUNICIPIO DE BARRA VELHA	Data:	13/06/2024 15:02
Objeto:	Requisição de contratação de empresa especializada para prestar serviço de confecção de MOEDAS COMEMORATIVAS, por meio de concorrência, destinadas aos eventos de comemoração de 20 anos da 3ª Companhia de Bombeiros Militares de Barra Velha.	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	Moeda comemorativa de aniversário de 20 anos do Corpo de Bombeiros Militar em Barra Velha - Conforme Termo de referência anexado ao processo. - Moeda comemorativa de aniversário de 20 anos do Corpo de Bombeiros Militar em Barra Velha - Conforme Termo de referência anexado ao processo.	Identificação:	83102830000157-1-000069/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	25/06/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	100
		Unidade:	UNIDADE (UN)
		UF:	SC

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
46.461.457/0001-02 *VENCEDOR*	CORREIA COMERCIO DE ROUPAS LTDA	RS 103,85
Marca:	Marca não informada	
Fabricante:	Fabricante não informado	
Descrição:	Descrição não informada	
Endereço:	R LAURINDO JANUARIO DA SILVEIRA, 755	
Telefone:	(48) 3371-7600	Email:
		contabil02@blacksolucoescontabeis.com.br

Preço (Outros Entes Públicos) 2: Preço do Fornecedor Vencedor

RS 100,00

Inc. II Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Órgão:	UNIVERSIDADE DO ESTADO DO AMAZONAS	Data:	27/04/2024 00:59
Objeto:	Aquisição Moedas Personalizadas - UEA	Modalidade:	Dispensa
		SRP:	NÃO
Descrição:	(ID-134701) MOEDA PERSONALIZADA, Tamanho: 8cm x 8cm. Contendo estojo de veludo preto ou azul marinho, tamanho 12x12, com almofada. - (ID-134701) MOEDA PERSONALIZADA, Tamanho: 8cm x 8cm. Contendo estojo de veludo preto ou azul marinho, tamanho 12x12, com almofada.	Identificação:	04280196000176-1-000028/2024
		Lote/Item:	1/1
		Ata:	N/A
		Homologação:	26/04/2024 00:00
		Fonte:	https://www.gov.br/pncp/pt-br
		Quantidade:	400
		Unidade:	unidade
		UF:	AM

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Valor da Proposta Final
36.415.033/0001-40 *VENCEDOR*	INNOVA COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS EIRELI	RS 100,00
Marca:	Marca não informada	
Fabricante:	Fabricante não informado	
Descrição:	Descrição não informada	
Estado:	Cidade:	Endereço:
AM	Manaus	RUA TOBIAS BARRETO, 163
		Telefone:
		(92) 9130-5485



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

PARECER Nº 711/2024-ADVOSF

Processo nº 00200.014815/2024-03

Minuta de edital de licitação. Pregão eletrônico para registro de preços. Menor preço por grupo e por item. Registro de preços destinado ao fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial. Análise jurídica.

1. DO RELATÓRIO FÁTICO

Trata-se de processo administrativo encaminhado a esta Advocacia para análise de minuta de edital de licitação na modalidade pregão eletrônico, para registro de preços, do tipo menor preço por grupo e por item, destinada ao “*fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e*



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

policia” (minuta de edital consubstanciada no doc. nº 00100.174485/2024-24).

A fim de instruir o feito, foram elaborados os documentos necessários à formalização da demanda, em atendimento ao inciso I do § 1º do artigo 16 do Ato da Diretoria-Geral (ADG) nº 14/2022¹. Nesse sentido, as referidas demandas seguem listadas abaixo:

- i)* Documento de Formalização de Demanda nº **197/2024**, oriundo de solicitação da Secretaria de Comunicação Social – SECOM, cujo valor total estimado é de R\$ 5.225,00 (doc. nº 00100.138264/2024-92);
- ii)* Documento de Formalização de Demanda nº **215/2024**, oriundo de solicitação da Secretaria de Polícia do Senado Federal – SPOL, cujo valor total estimado é de R\$ 14.400,00 (doc. nº 00100.138265/2024-37);
- iii)* Documento de Formalização de Demanda nº **260/2024**, oriundo de solicitação da SPOL, cujo valor total estimado é de R\$ 45.000,00 (doc. nº 00100.138266/2024-81);
- iv)* Documento de Formalização de Demanda nº **261/2024**, oriundo de solicitação da SPOL, cujo valor total

¹ Art. 16. (...)

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

I – Documento de Formalização de Demanda; (...)



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

estimado é de R\$ 52.500,00 (doc. nº 00100.138267/2024-26);

v) Documento de Formalização de Demanda nº **248/2024**, oriundo de solicitação da SPOL, cujo valor total estimado é de R\$ 11.250,00 (doc. nº 00100.138268/2024-71);

vi) Documento de Formalização de Demanda nº **247/2024**, oriundo de solicitação da SPOL, cujo valor total estimado é de R\$ 52.500,00 (doc. nº 00100.138269/2024-15); e

vii) Documento de Formalização de Demanda nº **140/2024**, oriundo de solicitação da Diretoria-Geral – DGER, cujo valor total estimado é de R\$ 17.365,00 (doc. nº 00100.138270/2024-40).

A soma dos valores estimados em cada Documento de Formalização de Demanda (DFD) acima citados resulta no valor total de R\$ 198.240,00 (cento e noventa e oito mil, duzentos e quarenta reais).

A Solicitação de Contratação nº 1769 está contida no documento nº 00100.138271/2024-94 e, por meio desta, o Comitê de Contratações autorizou o valor total de **R\$ 186.640,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)** para o objeto pretendido. O referido documento contém também a versão preliminar do Mapa de Riscos.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Ressalta-se ainda que o Estudo Técnico Preliminar foi dispensado para a pretensa contratação pelo Comitê de Contratações com fundamento no § 2º do artigo 3º do Anexo II do ADG nº 14/2022 (doc. nº 00100.138271/2024-94).

O processo foi vinculado ao número “143” do Plano de Contratações de 2025 (doc. nº 00100.138272/2024-39).

Passo seguinte, por intermédio do Ofício nº 280/2024-SADCON, o referido órgão informou ao órgão técnico (SPOL) que a solicitação foi aprovada pelo Comitê de Contratações, com base no inciso I do artigo 8º do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASf), momento em que aduziu também a necessidade de se instruir o processo com as documentações básicas necessárias à contratação pretendida (doc. nº 00100.138273/2024-83).

Destarte, os autos foram instruídos com o mapa de riscos (doc. nº 00100.145166/2024-10) e com a versão inicial do Termo de Referência (doc. nº 00100.151419/2024-86), elaborado pela SPOL, cumprindo-se determinação prevista nos incisos III e V do § 1º do artigo 16 do ADG nº 14/2022². Observa-se que os códigos CATMAT para cada item da pretensa contratação estão previstos no Anexo I do Termo de Referência, com exceção do item consubstanciado no Grupo 2.

² Art. 16. (...)

§ 1º O processo que será enviado pelo Órgão Técnico à SADCON para verificação preliminar deverá conter, no mínimo, a documentação básica para instrução da contratação, composta pelos seguintes documentos:

(...)

III – Termo de Referência ou Projeto Básico, observado o disposto no Anexo III deste Ato;

(...)

V – Mapa de Riscos, quando couber.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A Pesquisa de Preços que estimou a contratação foi registrada no documento nº 00100.151437/2024-68 e consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas disposta na página 8 do mesmo documento, projetando o custo geral de R\$ 252.201,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais) para o objeto pretendido.

Remetidos os autos à Coordenação de Controle e Validação de Processos – COCVAP, verificou-se que a deliberação do Comitê de Contratações para a dispensa de ETP foi aprovada e consta na Ata da 5ª Reunião de 2024 do referido Comitê, bem como aduziu estarem presentes todos os itens obrigatórios no Termo de Referência previstos no artigo 5º, do Anexo III, do ADG nº 14/2022, motivo pelo qual houve a ratificação da pesquisa de preços e o encaminhamento do feito à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC para continuidade da instrução (doc. nº 00100.154950/2024-19).

Ato contínuo, foi elaborada a versão preliminar da minuta de edital (doc. nº 00100.159847/2024-57), a qual foi submetida à Coordenação de Processamento Externo de Licitações – COPEL para análise (doc. nº 00100.159850/2024-71). Esta, em seu turno, manifestou-se pela adequação do documento e pela regularidade dos procedimentos adotados até então, ressalvadas as notas constantes do ato convocatório e a recomendação enumerada no despacho corporificado no documento nº 00100.169351/2024-91.

Por intermédio do Ofício nº 846/2023-COATC/SADCON, os autos foram encaminhados ao órgão técnico (doc. nº 00100.169714/2024-99) que, por intermédio do documento nº 00100.171413/2024-25, apresentou as considerações referentes às sugestões da COPEL e da



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

COATC, bem como anexou a versão terminativa do Termo de Referência (doc. nº 00100.171413/2024-25-1) e a Ata da 5ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações (doc. nº 00100.171413/2024-25-2).

Por fim, elaborou-se a versão final da minuta de edital de pregão eletrônico (doc. nº 00100.174485/2024-24), ora encaminhada à esta ADVOSF para realização da necessária análise jurídica, conforme disposições contidas no art. 53 da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 22 do Ato nº 14/2022 da Diretoria-Geral do Senado Federal (doc. nº 00100.174517/2024-91).

É o relatório.

2. DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, convém destacar que este órgão jurídico, cuja análise se restringe à legalidade do processo, não possui atribuições regulamentares para emitir juízo valorativo sobre situações circunscritas ao âmbito da discricionariedade do Senado Federal ou mesmo para adentrar em aspectos reservados a órgãos ou unidades com competência exclusiva estabelecida no Regulamento Orgânico do Senado Federal.

Quanto ao **diploma legal** que rege a presente análise, consta da minuta referência à Lei nº 14.133/2021 e legislação correlata. No âmbito interno, incide o ADG nº 14/2022.

A submissão do presente processo de licitação à análise jurídica da ADVOSF é obrigatória, por força do art. 22 do ADG nº 14/2022, a saber:



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Art. 22. Todos os processos que visem a uma contratação, independentemente do instrumento que a formalizará, serão submetidos à análise jurídica pela ADVOSF previamente à deliberação pela autoridade competente para os fins de que trata o art. 53 da Lei nº 14.133, de 2021.

O normativo regulamentar, por sua vez, deriva do previsto no art. 53 da Lei nº 14.133/2021, assim regido no que ora interessa:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará **controle prévio de legalidade** mediante análise jurídica da contratação.

DESTACOU-SE

Com efeito, o uso da modalidade pregão em licitações deverá estar afeto apenas à aquisição de bens e serviços comuns. Cabe, então, perquirir a definição do que sejam “*bens ou serviços comuns*” e se o objeto desta licitação se encaixa em tal conceito jurídico. Esclarecendo o conceito em questão, a Lei nº 14.133/2021 estabelece:

Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se:

[...]

XIII - **bens e serviços comuns**: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado;

[...]

Art. 28. São modalidades de licitação:

I - **pregão**;



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

II - concorrência;

III - concurso;

IV - leilão;

V - diálogo competitivo.

Art. 29. A concorrência e o pregão seguem o rito procedimental comum a que se refere o art. 17 desta Lei, adotando-se o pregão sempre que o objeto possuir padrões de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

Parágrafo único. O pregão não se aplica às contratações de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual e de obras e serviços de engenharia, exceto os serviços de engenharia de que trata a alínea “a” do inciso XXI do caput do art. 6º desta Lei.

DESTACOU-SE

Portanto, o significado da expressão “*bens e serviços comuns*” compõe-se de dois elementos: **(a)** padrão de desempenho e de qualidade do bem ou serviço objetivamente definido pelo edital; e **(b)** definição por meio de especificações usuais no mercado.

Analisando a minuta de edital acostada aos autos (doc. nº 00100.174485/2024-24), observa-se que o objeto que se pretende contratar consiste no “*fornecimento de conjunto de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial*”. Ademais, no Anexo 2 da referida minuta, são descritas as



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

especificações técnicas do objeto pretendido e, nesse sentido, verifica-se que a Administração descreveu o objeto da licitação de modo objetivo, estabelecendo o padrão de qualidade por ela desejado em linha com as especificações usuais de mercado para os bens desejados.

Por todo o exposto, entende-se que o objeto especificado na minuta de edital se encaixa na definição de “*bens ou serviços comuns*”, o que autoriza o uso da modalidade Pregão para a licitação do objeto.

A partir das observações explanadas, deve-se atentar ainda para a previsão contida no *caput* do art. 29 da Lei nº 14.133/2021 já transcrito acima, o qual determina que, presentes os requisitos retrocitados, a adoção do pregão sob o rito do procedimento comum é obrigatória, nos termos do art. 17 da mesma lei. Por ora, destaca-se ainda o § 2º do art. 17, que estabelece a adoção preferencial da licitação sob a forma eletrônica:

Art. 17. O processo de licitação observará as seguintes fases, em sequência:

[...]

§ 2º As licitações serão realizadas **preferencialmente sob a forma eletrônica**, admitida a utilização da forma presencial, desde que motivada, devendo a sessão pública ser registrada em ata e gravada em áudio e vídeo.

DESTACOU-SE

Logo, correta a adoção do pregão em formato eletrônico na licitação em tela.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Acerca da **adoção do Sistema de Registro de Preços**³, impende observar que o órgão técnico justificou a escolha com base na imprevisibilidade do quantitativo necessário, bem como no fato de que os itens são de consumo variável, o qual depende da ocorrência de eventos futuros e incertos (item 3.3 do TR – doc. nº 00100.171413/2024-25-1).

Não restam dúvidas que a justificativa se coaduna ao conceito legal de SRP previsto no art. 6º, XLV, da Lei nº 14.133/2021. As hipóteses que caracterizam a utilização do SRP estão previstas no novo Decreto nº 11.462/2023, no presente caso enquadradas no art. 3º, inciso V, do normativo⁴.

Quanto aos **critérios de julgamento e adjudicação** adotados (menor preço por grupo e por item), por sua vez, observa-se terem sido apresentadas justificativas para as respectivas escolhas (item 3.5 do TR). Nesse sentido, leia-se:

3.5. Critério de adjudicação da contratação.

3.5.1. Será adotado o critério de adjudicação “por grupo e por item”.

3.5.2. Para os itens agrupados, constatou-se a existência dos seguintes fatores técnicos/econômicos que justificam seu agrupamento, nos termos da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União c/c art. 40, inciso V, alínea “b”, e §3º; e art. 47, inciso II, e §1º, da Lei nº 14.133/2021:

- Critérios técnicos:

³ Inciso XLV, do art. 6º, da Lei nº 14.133/2021: “sistema de registro de preços: conjunto de procedimentos para realização, mediante contratação direta ou licitação nas modalidades pregão ou concorrência, de registro formal de preços relativos a prestação de serviços, a obras e a aquisição e locação de bens para contratações futuras”.

⁴ V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Grupo 1: os itens 1 e 2 compartilham as mesmas técnicas de fabricação, os mesmos materiais e os mesmos elementos constitutivos, variando apenas no fecho utilizado, pino e ímã, respectivamente, e na inscrição em baixo relevo da palavra “SENADOR” ou “SENADORA”, de modo que, por razões estéticas, faz-se necessária a padronização, o que só pode ser garantido pela contratação de uma mesma empresa para a confecção e o fornecimento de todos os distintivos de lapelas (bótons), a qual empregará os mesmos materiais, os mesmos moldes e as mesmas artes para a confecção dos itens

- Critérios econômicos:

Grupos 1 e 2: dada a necessidade de o futuro fornecedor adequar seu parque fabril para a confecção destes itens, com o encargo de construir moldes e ferramentas específicas para este mister, a participação no certame seria menos atrativa para os potenciais fornecedores caso o critério de adjudicação fosse por item, já que um pedido de quantidades menores impor-lhes-ia o ônus de compensar o investimento inicial com um volume menor de produção, elevando o preço unitário do item. Em se agrupando os itens de 1 e 2 no Grupo 1 e os itens 3 e 4 no Grupo 2, oferece-se ao mercado a oportunidade de concorrer a lotes mais significativos de itens, favorecendo a concorrência, com repercussão na obtenção de menores preços, considerada a economia de escala.

3.5.3. Para os itens não agrupados, não foi constatada a existência de fatores técnicos e econômicos que justifiquem seu agrupamento, já que não requerem critérios de padronização entre si, o que autoriza propiciar ampla competitividade à disputa pelos itens em separado.





SENADO FEDERAL

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

Sendo assim, tem-se por formalmente justificada a adjudicação por menor preço por grupo e por item, de acordo com o teor da Súmula nº 247 do Tribunal de Contas da União:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala**, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

DESTACOU-SE

Reputam-se também atendidas as exigências contidas nos incisos IV e V do *caput* do art. 7º e a regra estabelecida pelo § 6º do mesmo artigo, do Anexo III, do ADG nº 14/2022⁵.

⁵ Art. 7º O capítulo da “forma de contratação” deverá conter, no mínimo, as seguintes seções:

(...)

IV - indicação justificada do critério de julgamento da contratação;

V - indicação justificada do critério de adjudicação da contratação;

(...)

§ 6º O critério de adjudicação a ser adotado, em regra, é por item, porém, excepcionalmente, poderá ser adotada a adjudicação por grupo, por grupo e por item, ou global, desde que o Órgão Técnico justifique o agrupamento por meio de critério técnicos, mercadológicos ou econômicos, em especial:

I - a economia de escala, a redução de custos de gestão de contratos ou a maior vantagem na contratação recomendar a compra do item do mesmo fornecedor;

II - o objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido;

III - o processo de padronização ou de escolha de marca conduzir à necessidade de contratação de fornecedor exclusivo.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

A **justificativa para a contratação** também consta no Termo de Referência (item 1.2 do TR – doc. nº 00100.171413/2024-25-1), em obediência aos incisos I e II do art. 18 da Lei nº 14.133/2021:

Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem inferir na contratação, compreendidos:

I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;

II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

A **pesquisa de preços** foi consolidada na Planilha de Estimativa de Despesas sob o documento de número 00100.151437/2024-68, a qual foi realizada dentro do parâmetro normativo estabelecido, conforme ratificação aposta pela COCVAP (doc. nº 00100.154950/2024-19). Atendendo, assim, o disposto no art. 18 do ADG nº 14/2022:

Art. 18. A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON estará condicionada à verificação da conformidade do procedimento e do cumprimento dos requisitos legais e regulamentares, observando-se, especialmente, as disposições do Anexo VI deste Ato, bem como os entendimentos jurisprudenciais aplicáveis e adequados às circunstâncias do caso concreto.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º A ratificação da pesquisa de preços pela SADCON terá validade de 180 (cento e oitenta) dias.

Quanto a esse ponto, ressalta-se ainda que o total geral estimado na Planilha de Estimativa de Despesas foi de **R\$ 252.201,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, duzentos e um reais)**, portanto, superior ao valor de **R\$ 186.640,00 (cento e oitenta e seis mil, seiscentos e quarenta reais)** autorizado pelo Comitê de Contratações, conforme Solicitação de Contratação nº 1769 (doc. nº 00100.138271/2024-94). Assim, o valor de referência excede em 25% do valor autorizado, motivo pelo qual em tais situações exige-se a elaboração de **adendo** à Solicitação de Contratação para majoração do valor.

O referido entendimento acerca da necessidade de adendo encontra-se solidificado nas regras estabelecidas pelo Comitê de Contratações no documento disponibilizado pelo Sistema Integrado de Contratações – SENiC⁶, intitulado “*Consolidação das Definições do Comitê*”, nos seguintes termos:

Para as contratações incluídas no Plano cujo valor de referência, apurado na pesquisa ou planilhamento de preços, **supere o valor autorizado em 25% ou R\$ 25.000,00, o que for maior**, o Órgão Técnico deverá solicitar ao Comitê o devido ajuste no valor.

Dessa forma, os Órgãos Técnicos deverão submeter ao Comitê, por meio do SENiC, um Adendo à contratação, com o novo valor solicitado, nas seguintes hipóteses:

a) Contratações com valores autorizados até R\$ 100.000,00: quando o valor de referência superar o

⁶ Disponível em: <https://intranet.senado.leg.br/administracao/contratacoes/plano-de-contratacoes/PC-vigente>. Acesso em: 19 de julho de 2024.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

respectivo valor autorizado em mais de R\$ 25.000,00;
e

b) Contratações com valores autorizados superiores a R\$ 100.000,00: quando o valor de referência superar em 25% o valor autorizado.

Para os demais casos, o Órgão Técnico poderá dar prosseguimento normal à instrução da contratação.

DESTACOU-SE

Assim, por intermédio de consulta ao SENiC, esta Advocacia observou que o valor autorizado foi **majorado** em decorrência de Adendo nº 837, passando para R\$ 252.850,00 (duzentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e cinquenta reais). Além da consulta realizada por este órgão de assessoramento jurídico, a área técnica informou tal fato da nota nº 4 do Ofício nº 84/2024 (doc. nº 00100.171413/2024-25). Portanto, de acordo com regramento acima expresso.

Ademais, diante da utilização do Sistema de Registro de Preços, não é necessária, neste momento, a indicação de dotação orçamentária, conforme dispõe o parágrafo único do art. 23 do ADG 14/2022. Entretanto, a existência de recursos orçamentários deverá ser comprovada por ocasião da celebração de cada ajuste decorrente da ARP, em cumprimento ao que determina o art. 44 do ADG 14/2022⁷.

A respeito do tratamento diferenciado e simplificado para as **microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's)**, o item 3.8 do Termo de Referência prevê a ausência de óbice à exclusividade

⁷ Art. 44. A contratação de itens registrados em ARP deve ser autorizada previamente pela autoridade competente, condicionada à disponibilidade orçamentária para fazer frente à despesa.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

prevista no inciso I, do art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006 para os itens/grupos cujo valor estimado não ultrapasse o montante de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Ademais, houve manifestação contrária à aplicação do inciso III, do art. 48 da já citada Lei Complementar, uma vez que não há item ou grupo com valor estimado acima de R\$ 80.000,00 (doc. nº 00100.171413/2024-25-1).

Destaca-se que o órgão técnico discorreu sobre a não **participação de consórcios** de empresas no item 3.6 do TR, visto que pode vir a limitar a competitividade do certame.

Em atenção à publicidade inerente aos procedimentos licitatórios, necessária como instrumento de controle social sobre as despesas públicas, carece a juntada aos autos da designação, pela Diretoria-Geral, dos agentes de contratação e da equipe de apoio. É o que preceitua o art. 29 do ADG nº 14/2022:

Art. 29. A fase externa do processo de licitação pública será conduzida por agente de contratação, ou, nos casos previstos no §2º do art. 8º ou no inciso XI do art. 32 da Lei nº 14.133, de 2021, por Comissão de Contratação.

§ 1º Os agentes de contratação poderão contar com o suporte necessário da Equipe de Apoio na condução dos procedimentos licitatórios, tanto na forma presencial quanto na eletrônica.

§ 2º Compete à Diretoria-Geral designar:

I - os agentes de contratação e os membros de Comissão de Contratação, dentre os servidores efetivos integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal e observado o disposto no art. 6º deste Ato.

II - os integrantes da Equipe de Apoio, dentre os servidores integrantes do Quadro de Pessoal do Senado Federal.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

DESTACOU-SE

Embora indicados no item 6 do TR, carece a designação formal de gestores do contrato, o que deverá ser observado, conforme art. 9º, inciso IX do Anexo V do Regulamento Administrativo.

Dito isso, de acordo com a área técnica, a baixa complexidade dos bens pretendidos afastaria a exigência de **qualificação técnica** das licitantes (item 4.1.2 do TR).

Quanto à **habilitação econômico-financeira**, a exigência contida no ato convocatório sob análise está em conformidade com as disposições legais que regem a matéria e se mostra compatível com o objeto da contratação pleiteada, não representando restrição à competitividade (CAPÍTULO XII – item 12.3 do Edital).

Em razão da vigência do Decreto nº 11.462/2023, será necessário a realização do procedimento de Intenção de Registro de Preços (IRP). O art. 9º do referido decreto torna o IRP obrigatório, salvo justificativa específica:

Art. 9º Para fins de registro de preços, o órgão ou a entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório ou da contratação direta, realizar procedimento público de IRP para possibilitar, pelo prazo mínimo de oito dias úteis, a participação de outros órgãos ou outras entidades da Administração Pública na ata de registro de preços e determinar a estimativa total de quantidades da contratação, observado, em especial, o disposto nos incisos III e IV do caput do art. 7º e nos incisos I, III e IV do caput do art. 8º.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

§ 1º O prazo previsto no caput será contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação da IRP no SRP digital e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, de que trata o art. 174 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O procedimento previsto no caput poderá ser dispensado quando o órgão ou a entidade gerenciadora for o único contratante.

Há possibilidade de dispensa do procedimento acima, com base no art. 86, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 e no Art. 9º, § 2º, do Decreto nº 11.462/2023, se for justificada a opção de o Senado ser o **único contratante**. Joel de Menezes Niebuhr traz algumas hipóteses em que isso seria possível:

De todo modo, é preciso reconhecer sim competência discricionária para não realizar o procedimento de intenção de registro de preços, ainda que se considere que a regra seja realizá-lo, em alinhamento ao caput do art. 86 da Lei n. 14.133/2021. Pode-se antever diversas justificativas, entre as quais, (i) demanda urgente, (ii) demanda por quantitativo inexpressivo, (iii) complexidade ou peculiaridade técnica do objeto, (iv) falta de estrutura do órgão ou entidade, (v) prejuízo à competitividade.

Não foi apresentada **justificativa** para dispensa do referido procedimento de IRP, portanto, a princípio, deverá ser realizado conforme expresso no artigo retrocitado.

Quanto aos demais aspectos procedimentais, observa-se a necessidade de **aprovação do Termo de Referência** e de **autorização do procedimento licitatório** por parte da Diretora-Geral, conforme



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

dispõem, respectivamente, os incisos IV e V do art. 9º do Anexo V Da PCSF.

Art. 9º No âmbito das contratações do Senado Federal, compete ao titular da Diretoria-Geral:

(...)

IV – aprovar os Estudos Técnicos Preliminares, os Projetos Básicos, os Termos de Referência, as minutas de edital, os contratos, as atas de registro de preços, os termos aditivos e as demais avenças das contratações do Senado Federal;

V - autorizar, homologar, anular e revogar procedimentos de licitação e de contratação direta, ressalvada a competência do Primeiro-Secretário, estabelecida no art. 7º deste Anexo;

Em relação ao **instrumento convocatório** (doc. nº 00100.174485/2024-24), atualizado conforme as alterações finais sugeridas pela COPEL, verifica-se que sua redação guarda consentâneo com a legislação de regência e com os modelos usualmente utilizados nesta Casa Legislativa, sendo compatível com outros textos já aprovados por esta Advocacia.

3. DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, observadas as recomendações apontadas neste parecer e ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento jurídico, entende-se que a minuta de edital constante no documento nº 00100.174485/2024-24 pode ser considerada **regular** e **apta** a orientar o pretendido certame, podendo ser aprovada pela autoridade competente.



**SENADO FEDERAL**

Advocacia

Núcleo de Processos de Contratações

É o Parecer⁸. Junte-se ao processo em epígrafe e encaminhe-se à Coordenação de Apoio Técnico a Contratações – COATC da Secretaria de Administração de Contratações – SADCON para conhecimento e providências pertinentes.

Brasília/DF, 11 de outubro de 2024.

(assinado digitalmente)

RAFAEL RODRIGUES DA CUNHA PAIVA

*Revisor do Núcleo de Processos de Contratações
da Advocacia do Senado Federal*

⁸ Parecer elaborado com a colaboração da Ajudante Parlamentar Kássia Rúbia Santos Guimarães Cosme (OAB/DF nº 67.878).





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Ofício nº 84/2024 – SEPROJE

Brasília, 1º de outubro de 2024.

Processo nº 00200.014815/2024-03

Em atenção ao Ofício nº 846/2024 – COATC/SADCON, este órgão técnico apresenta os seguintes esclarecimentos:

Nota nº 1: O critério econômico adotado para o agrupamento dos itens 3 e 4 se sobrepõe às eventuais limitações impostas pela parametrização do sistema para o acionamento de item isolado cujo preço unitário não tenha sido o menor valor ofertado no certame.

Nota nº 2: O item 2 do Termo de Referência foi incluído, de forma a justificar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar, com previsão no § 2º do art. 3º do Anexo II do Ato da Diretoria-Geral nº 14/2022.

Nota nº 3: Foi juntada aos autos do processo a ata da 5ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, que aprovou a dispensa do Estudo Técnico Preliminar.

Nota nº 4: Foi autorizado pelo Comitê de Contratações o adendo nº 837, solicitando a retificação do valor da contratação.

Nota nº 5: Este órgão técnico ratifica os contatos previstos no item 11.2.

Nota nº 6: Foi apresentada justificativa, indicando que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período e, nesta hipótese, os quantitativos nela registrados serão renovados.

Nota nº 7: Foram excluídos os itens 9.9 e 9.9.1.

Nota nº 8: Tendo em vista que a carteira porta documentos para parlamentares sofreu alterações, não há imagens que possam ser utilizadas como modelo. Ressalte-se, ainda, que as especificações são suficientes para que a empresa contratada confeccione nos moldes estabelecidos.

Nota nº 9: Tendo em vista que a carteira porta documentos para policiais legislativos federais sofreu alterações, não há imagens que possam ser utilizadas como modelo. Ressalte-se, ainda, que as especificações são suficientes para que a empresa contratada confeccione nos moldes estabelecidos.





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

Recomendações COPEL:

- 1) Foi incluído o item 2 no Termo de Referência a fim de justificar a dispensa de Estudo Técnico Preliminar, conforme sugestão.

NOTA	Item do TR alterado	Ajuste realizado	Justificativa, se for o caso
NOTA COATC nº			
1	-	Esclarecimento de que o critério de adjudicação adotado se justifica em razão do aspecto econômico.	-
2	2	Inclusão de justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.	-
3	-	Inclusão da aprovação do Comitê de Contratações ao processo.	-
4	-	Esclarecimento de que o adendo nº 837 retificando o valor da contratação foi autorizado.	-
5	-	Ratificação dos contatos fornecidos.	-
6	5.2.1.3.	Inclusão da previsão de que o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado por igual período e, nesta hipótese, os quantitativos nela registrados serão renovados.	-
7	9.9 e 9.9.1	Exclusão dos itens 9.9 e 9.9.1	-





SENADO FEDERAL
Secretaria de Polícia
Coordenação de Suporte às Atividades Policiais
Serviço de Projetos Estratégicos

8	-	Esclarecimento de que o item sofreu alterações desde a última contratação, o que impossibilita a juntada de imagens que possam ser usadas como modelo.	-
9	-	Esclarecimento de que o item sofreu alterações desde a última contratação, o que impossibilita a juntada de imagens que possam ser usadas como modelo.	-
Recomendação COPEL nº			
1	2	Inclusão de justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP.	-

Respeitosamente,

(assinado eletronicamente)

INGRID GASPAS CARVALHO DA SILVA NASCIMENTO
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE

De acordo.

À COATC/SADCON, para a continuidade da instrução.

(assinado eletronicamente)

ALINE SAYURI MORITSUGU MARTINS
Serviço de Projetos Estratégicos - SEPROJE





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Processo nº 00200.014815/2024-03

Assunto: Nova Contratação. Pregão eletrônico - SRP: Aquisição de distintivos de lapela para Senadores e outros. **Valor estimado: R\$ 252.201,00.** Aprovações e autorizações da Diretoria-Geral.

Senhora Diretora-Geral,

Trata o presente processo de proposta para realização de PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, para REGISTRO DE PREÇOS, pelo critério de julgamento MENOR PREÇO POR GRUPO E POR ITEM, destinado ao fornecimento de conjuntos de distintivos de lapela (bótons) para Senadores e Senadoras da República, de medalhas para a premiação dos Jovens Senadores, de moedas comemorativas personalizadas para a Polícia do Senado Federal, de distintivos policiais e bótons de identificação policial e de porta documento parlamentar e policial, ao custo estimado de **R\$ 252.201,00** (duzentos e cinquenta e dois mil e duzentos e um reais), consoante especificações contidas na minuta de edital (documento nº 00100.183066/2024-83):

GRUPO Nº 1					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
1	Unidade	150	Distintivo de lapela (bôton) para Senadores	93,00	13.950,00
2	Unidade	80	Distintivo de lapela (bôton) para Senadoras	93,00	7.440,00
Valor total do Grupo nº 1 (R\$)				21.390,00	
GRUPO Nº 2					
Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
3	Unidade	350	Distintivo de lapela (bôton) para Policiais	38,00	13.300,00
4	Unidade	55	Medalha para premiação dos Jovens Senadores e respectivos professores orientadores do Programa Jovem Senador	145,00	7.975,00
Valor total do Grupo nº 2 (R\$)				21.275,00	
ITENS NÃO AGRUPADOS					





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

Item	Unidade	Quantidade	Descrição resumida	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
5	Unidade	200	Moeda comemorativa (challenge coin) da SPOL	106,43	21.286,00
6	Unidade	350	Distintivo metálico para identificação funcional	185,00	64.750,00
7	Unidade	300	Carteira porta documentos para identificação funcional de Parlamentares	190,00	57.000,00
8	Unidade	350	Carteira porta documentos para identificação funcional de policial do Senado	190,00	66.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				252.201,00	

A Secretaria de Polícia do Senado Federal - SPOL, justifica a contratação, por meio do Termo de Referência (documento nº 00100.180912/2024-11-1), conforme transcrição a seguir:

1.2. Justificativa para a contratação

1.2.1. Descrição da situação atual

1.2.1.1. Para a identificação dos Senadores, os distintivos de lapela (bótons) a serem contratados servem à substituição dos que vierem a ser extraviados ou danificados, bem como ao fornecimento do item aos suplentes que vierem a entrar em exercício. Constata-se o aumento da demanda mensal, que em 2022 foi de 4 (quatro) identificadores, enquanto em 2023, até agosto, o consumo médio aumentou para 11 (onze) unidades por mês. Salienta-se, ainda, a necessidade de contratação direta em 2023, através da modalidade dispensa de licitação, tendo em vista a possibilidade de insuficiência de bótons naquele exercício. A emissão destes distintivos é atribuição da Secretaria de Polícia, conforme dicção do art. 3º do Ato da Comissão Diretora ATC nº 11/2017.

1.2.1.2. As insígnias, sejam em forma de distintivo ou bóton, são igualmente utilizadas pela Secretaria de Polícia do Senado Federal para a identificação imediata dos policiais investidos na função pública. Sendo certo que a SPOL, das diversas atribuições que desempenha, interage com um grande número de pessoas, entre servidores e público externo, é essencial que seus agentes sejam assim identificados de forma rápida e inequívoca. A utilização de identificadores é indicação do legítimo exercício do cargo de policial legislativo federal por aquele que o ostenta, facilitando as relações profissionais no âmbito da instituição.

1.2.1.3. Entendimento semelhante é aplicado à aquisição de carteiras porta documentos para parlamentares e policiais, já que permitem a rápida e inequívoca identificação dos Senadores e agentes da polícia. Ademais, as carteiras porta documentos possuem utilidade de guarda e conservação dos documentos de identidade funcional. Oportuno esclarecer que a obrigatoriedade de identificação do Policial do Senado decorre de determinação constante do art. 235 do Regulamento Administrativo do Senado Federal.





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

1.2.1.4. As moedas comemorativas personalizadas, conhecidas como *challenge coins* no meio militar e policial, são utilizadas pela Polícia do Senado como meio simbólico de integração com outras forças policiais. A Polícia do Senado Federal e seus representantes recebem frequentemente essas moedas, e é usual o oferecimento de uma moeda própria em troca. O item, portanto, é culturalmente estabelecido como presente protocolar entre forças de segurança nacionais e internacionais, razão pela qual se faz necessário o fornecimento deste item, a fim de possibilitar a reciprocidade nas relações com demais instituições policiais.

1.2.1.5. O Jovem Senador, programa criado por meio da Resolução nº 42 de 2010 (alterada pela Resolução nº 51/2022), é uma iniciativa voltada aos estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal e tem como objetivo promover conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder Legislativo no Brasil. Como parte integrante desse programa, é realizada anualmente em Brasília a "Semana de Vivência Legislativa", na qual 27 estudantes e 27 professores orientadores participam de inúmeras atividades de educação cívica e política na capital federal. Os integrantes do evento são agraciados com uma medalha, constituindo item de premiação, como reconhecimento pela conquista no concurso de redação. Conceder-lhes uma medalha é uma forma tangível de comprometimento e destacar suas habilidades de pesquisa, análise e comunicação, bem como o de reconhecimento e valorização, despertando o interesse dos jovens pela política e pelo funcionamento das instituições democráticas. O Programa Jovem Senador concede a medalha como parte da premiação desde 2008, nascedouro do Concurso de Redação do Senado Federal.

1.2.2. Justificativa para a quantidade a ser contratada

1.2.2.1. Para a identificação dos parlamentares, é prevista quantidade razoável de distintivos de lapela (bótons) para substituição dos itens extraviados no curto prazo e para o fornecimento aos suplentes que vierem a tomar posse no decurso da legislatura, estimando-se o total de 80 (oitenta) unidades de bótons para Senadoras e de 150 (cento e cinquenta) bótons para Senadores. Ressalta-se que até agosto de 2023 o consumo médio foi 11 (onze) identificadores, sendo certo que 68 (sessenta e oito) foram entregues para Senadores e 18 (dezoito) para Senadoras, o que totalizou 86 (oitenta e seis) itens. Ainda, verifica-se a tendência de aumento da demanda, tendo sido constatado o consumo mensal de 4 (quatro) bótons em 2022, numérica que aumentou em mais de 100% no exercício seguinte.

1.2.2.2. São previstas 350 (trezentas e cinquenta) unidades de distintivos policiais e 350 (trezentas e cinquenta) unidades de bótons para a garantia de eficaz identificação dos policiais legislativos da Casa. A demanda se justifica a atender os casos de extravio e dano dos referidos itens, bem como ter em estoque quantidade suficiente a devida identificação dos futuros policiais, dada a perspectiva de novas nomeações.

1.2.2.3. Para a identificação dos parlamentares e policiais, bem como para o armazenamento das identidades funcionais dos referidos cargos, são previstas 300 (trezentas) carteiras porta documentos para os Senadores e 350 (trezentas e cinquenta) para os policiais. Faz-se necessário tal quantitativo, uma vez que os antigos modelos de carteira de identidade parlamentar e policial serão substituídos por modelos atualizados, com dimensões distintas dos modelos





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

anteriores, razão pela qual será necessário suprir todo o efetivo com as novas carteiras porta documentos adequadas aos novos moldes. A quantidade solicitada garante, ainda, a reposição dos itens que eventualmente vierem a ser danificados ou extraviados.

1.2.2.4. No que tange ao quantitativo de moedas comemorativas, é previsto o fornecimento de 200 (duzentas) unidades visando suprir até 1 (um) ano de demanda, a depender do número de eventos políticos em que a Polícia do Senado integre, bem como de cursos de outras forças de segurança, cujas vagas sejam disponibilizadas para Policiais do Senado participarem. Atente-se que a entrega de *challenge coins* como forma de agradecimento, reconhecimento e respeito serve de estímulo imprescindível ao fortalecimento de parcerias interinstitucionais.

1.2.2.5. Por fim, concernente à quantidade de medalhas de Jovem Senador, são previstas 1 (uma) unidade por estudante e 1 (uma) unidade por professor orientador, sendo representantes das 27 (vinte e sete) Unidades da Federação, além de 1 (uma) unidade como amostra para futuras referências do projeto, totalizando 55 (cinquenta e cinco) unidades.

Por meio do Ofício nº 924/2024-COATC/SADCON (documento nº 00100.183071/2024-96), a COATC/SADCON demonstrou a regularidade da instrução, com destaque para as seguintes informações/documentos carreados aos autos:

Para a finalidade, a Secretaria de Polícia do Senado Federal elaborou o Termo de Referência de NUP 00100.151419/2024-86, que, após alterações, foi consolidado com todas as informações necessárias à contratação no documento nº 00100.180912/2024-11-1, o qual, se entendido viável, deverá ser aprovado pela Diretoria-Geral, consoante art. 9º, inciso IV do Anexo V do Regulamento Administrativo do Senado Federal.

A deliberação do Comitê de Contratações quanto à Solicitação nº 1719, documento nº 00100.146282/2024-48, para dispensa do Estudo Técnico Preliminar - ETP, consta aprovada na Ata da 4ª Reunião de 2024 do Comitê de Contratações, conforme NUP 00100.171413/2024-25-2.

Conforme se verifica no item 1.2.2 do Termo de Referência, o órgão técnico informou que os quantitativos a serem contratados refletem a necessidade da administração.

A pesquisa de preços que estimou a contratação foi consolidada na Planilha de Estimativas de Despesas sob o documento nº 00100.151437/2024-68, projetando-se o custo geral estimado de R\$ 252.201,00.

A COCVAP ratificou a pesquisa de preços, conforme documento 00100.154950/2024-19, cuja validade é até 5/3/2025.

A primeira versão da minuta de edital de Pregão Eletrônico, elaborada por esta COATC, foi acostada sob o nº 00100.159847/2024-57.

A COPEL procedeu a análise da minuta de edital, por meio do documento nº 00100.169351/2024-91, e concluiu que, após as alterações sugeridas, a minuta encontrar-se-á regular e adequada para aprovações pela DGER.



**SENADO FEDERAL****Diretoria-Geral**

Em resposta às recomendações da COPEL e às NOTAS da COATC, o órgão técnico se manifestou no documento nº 00100.171413/2024-25, tendo consignado alterações no novo Termo de Referência, anexo 001 do referido documento.

Ato contínuo, a minuta de edital foi atualizada, NUP 00100.174485/2024-24, e submetida ao órgão jurídico.

A ADVOSF, por meio do Parecer nº 711/2022 (NUP 00100.179433/2024-44), analisou os autos e concluiu que, observadas as recomendações apontadas no parecer, bem como ressalvada eventual impropriedade de ordem técnica que escapa ao conhecimento daquele órgão jurídico, a minuta de edital poderá ser considerada regular e apta a orientar o pretendido certame.

Os autos foram encaminhados ao órgão técnico para conhecimento e manifestação quanto às recomendações jurídicas, o qual se manifestou por meio do NUP 00100.180912/2024-11.

A versão consolidada da minuta de edital está consignada no NUP 00100.183066/2024-83 e, se entendida regular, deve ser aprovada pela autoridade competente.

Em seguida, em conformidade com o disposto na Política de Contratações do Senado Federal, Anexo V do RASF, aprovado pelo Ato da Comissão Diretora nº 14/2022, o Senhor Diretor da SADCON opinou previamente pelo seguimento da licitação e, para tanto, recomendou autorizar o certame, aprovar o termo de referência e a minuta de edital, e designar os gestores.

Ante o exposto, esta Assessoria Técnica esposou a recomendação da SADCON, de modo que se opina favoravelmente ao seguimento do processo nos termos propostos na presente instrução.

À consideração de Vossa Senhoria.

Diretoria-Geral, 18 de outubro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Guilherme Ferreira da Costa
Assessor Técnico

(assinado eletronicamente)

Tahmineh Maria Shokranian de Mello
Assessora Técnica





SENADO FEDERAL
Diretoria-Geral

De acordo. Acolho a informação técnica e, com fundamento no art. 9º, incisos IV, V, VII e IX, Anexo V, do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, passo a decidir:

1. **AUTORIZO** a realização do certame licitatório na modalidade Pregão Eletrônico para Registro de Preços;
2. **APROVO** o Termo de Referência (NUP 00100.180912/2024-11-1) e a minuta de edital (NUP 00100.183066/2024-83), nos termos propostos;
3. **DESIGNO** os gestores indicados na PDG.

Encaminhem-se os autos, sucessivamente, à **AADGER** e à **SADCON**, para as demais providências pertinentes.

Brasília, 18 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)
ILANA TROMBKA
Diretora-Geral





SENADO FEDERAL

Diretoria-Geral

PORTARIA DA DIRETORIA-GERAL

Nº 2956 de 2024

A DIRETORA-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo art. 9º, inciso IX, do Anexo V do Regulamento Administrativo, aprovado pelo ATC nº 14/2022, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00200.014815/2024-03,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o titular do **Serviço de Credenciamento – SECRED** e o titular do **Serviço de Projetos Estratégicos – SEPROJE**, como gestores, titular e substituto, respectivamente, do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 2º Designar o servidor **Maurício Silva Lagos**, matrícula nº 49788, como fiscal do(s) contrato(s) que se originar(em) do referido processo.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, 18 de outubro de 2024.

(assinatura eletrônica)

ILANA TROMBKA

Diretora-Geral

